

VENISAL

Terça-feira, 12 de Agosto de 2014 - Publicação nº 29 - Ano

Decreto nº 044/2014 De 07 de agosto de 2014.

Dispõe sobre: "Prorrogação da contagem do prazo prorrogado por Lei 2.131/12 que dispõe sobre este decreto. a regularização de edificações Art. 2º.- Este Decreto entra em existentes ou em construções vigor na data da sua publicação, irregular clandestinamente no município de Bom Jesus dos Perdões - SP"

Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, EDUARDO HENRIQUE MASSEI usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão legal do parágrafo único artigo 5º da Lei 2.131/12 que reza sobre a prorrogação prazo para a regularização de Jesus dos Perdões, CONVOCA edificações existentes ou construções executadas irregular SILVA, ou clandestinamente no município 33.664.100-X, de Bom Jesus dos Perdões;

em 02.08.14;

de se manter a eficácia da referida Jesus dos Perdões, munido de seus Lei desde o esgotamento do prazo; CONSIDERANDO os impostos Federal/88, mais precisamente no 27 da Lei nº 1500/99 do Estatuto artigo 5º, inciso XXXVI que dispõe dos Funcionários Públicos de Bom que a lei não pode prejudicar o Jesus dos Perdões. direito adquirido, o ato jurídico perfeito e, tampouco, a coisa Decorrido este prazo, perderá o julgada;

DECRETA:

Art. 1°. – Considera-se prorrogada Prefeitura Municipal de Bom Jesus a Lei 2.131/12, pelo período de dos Perdões, 11 de agosto de 2014. 06 (seis) meses, autorizando a construções regularização das executadas irregular ou artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo único - A prorrogação

que trata o caput do presente artigo possui eficácia retroativa desde o dia 02.08.14, iniciando-se a

revogadas disposições as contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus **EDUARDO HENRIQUE MASSEI**, dos Perdões, 07 de agosto de 2.014.

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

de O Prefeito Municipal de Bom em ARIELLE DE **OLIVEIRA** portadora do classificada 29° Lugar no Concurso Público CONSIDERANDO que Decreto nº 02/2011 para tomar posse no 020 de 16.04.2014 que prorrogou cargo efetivo de AUXILIAR DE o prazo da referida Lei e findou-se SERVIÇOS devendo comparecer no Departamento Pessoal desta CONSIDERANDO a necessidade Prefeitura Municipal de Bom documentos pessoais, dentro do limites prazo de 30 (trinta) dias a contar Constituição desta data, de acordo com o Artigo

> direito à vaga de acordo com o Artigo 29 da Lei nº 1500/99.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI Prefeito Municipal

Portaria nº 339/2014 de 08 de agosto de 2014

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO tomei que conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da irregularidade na contratação advinda da Carta Convite 17/07 que redundou no contrato 37/07, e com a empresa A. Fernandes Engenharia e Construções Ltda.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos:

DETERMINA

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Setor Contábil, o setor de Compras e Licitações e da Secretaria de Obras na necessidade de averiguar quais os danos e dos meios pra a cobrança destes danos apurados visando ressarcir os cofres Públicos, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei **Prefeito Municipal**